



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. _____/2010

Ementa: “Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do município do Recife e dá outras providências”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 32/2010, de autoria da Vereadora Aline Mariano, que *“Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do município do Recife e dá outras providências”*.

Dispositivo

Apesar de nobre a iniciativa da Vereadora autora do presente projeto de lei, este não pode ser aprovado em sua integralidade pelas razões abaixo expostas.

A Constituição Federal em seu artigo 22, I, dispõe que a competência para legislar acerca de Direito Penal e Processual Penal é **privativa da União**.

O Artigo 3º e seus parágrafos do Projeto de Lei em comento tratam de matéria de natureza penal, ao prever punição para um determinado fato.

De acordo com a teoria Tripartite do direito penal, o crime é um fato típico, antijurídico e culpável, logo de acordo com esta teoria, o referido artigo tornou a pichação um crime.

E como visto anteriormente, é competência privativa da União Legislar acerca de direito Penal.

Além do mais, a conduta descrita neste projeto (PICHANÇA) já resta devidamente tipificado no artigo 163, Código Penal Brasileiro (Crime de Dano), ensejando a punição de um a seis meses de detenção.

Conclusão

Diante do exposto, por haver óbice constitucional e legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 32/2010, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de abril de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes
Membro Efetivo

Jairo Brito
Membro Efetivo